



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-9485/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0306 /2010

RELATÓRIO

- Órgão de origem: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 075/08, tendo como proponentes vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 13.595,76:

Proponentes Vencedoras	Valor R\$
Lateral Comércio de Papéis Escolares	7.685,50
Books Livraria e Distribuidora Ltda	1.360,36
Superpedido Comercial S/A	4.229,90
Livraria Nota 10 Distribuidora de Livros Técnicos Ltda	320,00

- Objeto do Procedimento: Aquisição de livros para cursos de Relações Internacionais e Farmácia Escola da UEPB, através de Registro de Preços.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, em sua análise exordial, identificou a ausência de algumas peças essenciais à análise do presente processo.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, intimou-se a Sr^a Marlene Alves Sousa Luna, Reitora da UEPB, que apresentou documentação ausente, cuja análise da Unidade Técnica concluiu pela regularidade do presente processo e da Ata de Registro de Preços dela decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela.

VOTO DO RELATOR

Não obstante o entendimento da Auditoria de que o Contrato é dispensado nesta fase do processo, sabe-se que, nas licitações realizadas em 2008, a UEPB não firmava acordos em razão da adesão à ata de registro de preços, procedimento não mais adotado nos presentes certames realizados pela universidade.

Diante do exposto e em harmonia com outras decisões desta Casa, voto por considerar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório em análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR, do ponto de vista formal, o procedimento Licitatório.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE